



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201988000090  
Número Único: 0000506-77.2019.8.25.0053  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 30/01/2019  
Competência: 1ª Vara Civil de Socorro  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

**Dados das Partes**

Requerente: ANTONIO RESENDE BISPO

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000

Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR

Complemento: PRÉDIO

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201988000090

**DATA:**

30/01/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988000090, referente ao protocolo nº 20190128165604877, do dia 28/01/2019, às 16h56min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA \_\_ VARA CIVEL DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO/SE.**

**ANTONIO RESENDE BISPO**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 890.016 SSP/SE, CPF nº 436.451.195-15, residente e domiciliado na Rua 61, nº 19, Bairro Taiçoca, conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora de Socorro/SE, CEP nº 49.160-000, vem através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE  
DANO MORAL**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO  
(ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

**I - DOS FATOS**

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito quando estava conduzindo o ciclomotor BULL na avenida coletora A, próximo a madeireira São Francisco, no Marcos Freire I, quando foi atropelado por um caminhão, após o acidente foi socorrido pela SAMU, declaração do atendimento da SAMU em anexo, sendo levado ao Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, onde os médicos detectaram uma fratura no punho da mão esquerda, sendo preciso fazer uma cirurgia, relato obtido através do B.O em anexo



03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no HUSE, conforme acima mencionado. O relato dos médicos, conforme prontuário em anexo, é que o paciente sofreu fratura no 1º metacarpo do polegar esquerdo, mesmo após tratamento o Requerente ficou com sequelas irreparáveis.

04. Conforme podemos ver no relatório médico em anexo, os problemas de saúde do Requerente são graves, e o incapacitaram definitivamente, conforme atestado pelo doutor Masayuki Ishi - Ortopedista e Traumatologista CRM 1276, que classificou as seqüelas deixadas pelo acidente como limitação da mobilidade do polegar esquerdo, dor ao esforço físico, perda da força da mão esquerda, deformidade local, lesões que deixaram como sequelas a perda funcional do membro superior esquerdo em 25%.

05. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização, sob o argumento de constar algumas pendências na documentação, conforme vemos na consulta em anexo e em virtude da negativa por parte da Requerida em pagar a indenização, não restou outra alternativa ao Requerente senão valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

## II - DO DIREITO

06. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito.

*"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*

*Grifamos*

07. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada*

(...)

*Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."*  
(grifos nosso)

08. Como podemosvê, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

09. Em virtude de negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), referente a perda funcional do membro superior esquerdo em 25%, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado, sendo que as lesões do Requerente foram classificadas Perda funcional do membro superior esquerdo.

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

(...)

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."*

(grifos nossos)

**ANEXO**  
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais

Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

10. Quanto ao reembolso com os gastos de seu tratamento de saúde, tal direito também está garantido no art. 3º, alínea III da Lei 6.194/74, onde, o citado artigo diz que o valor máximo para o reembolso é de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o que lhe garante assim, o reembolso das despesas que teve com seu tratamento, aqui comprovadas através das notas fiscais em anexo.

### III - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO SEGUNDO A RESOLUÇÃO CNSP Nº 14/95

11. A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as segurados que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

12. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10, II:

*Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:  
(...)*

*II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.*

Grifamos

13. Como vemos a resolução previu o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal.

14. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, mesmo assim, teve o seu pedido de indenização negado, diante disso, precisou procurar o poder judiciário.

15. Os documentos juntados aos autos são os mesmos juntados pelo Autor quando procurou a esfera administrativa sendo estes suficiente para comprovar o acidente de transito sofrido e as sequelas deixadas por ele, no entanto, o seu pedido de indenização foi negado, por exigência de documentos que não são obrigatórios, já que basta comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

*"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*  
Grifamos

#### IV O DANO MORAL

16. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, teve negado o seu pedido de indenização, em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o Requerente tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização, a Requerida negou o seu pedido de pagamento.

17. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

*"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

(...)

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."*

18. O Requerente, em virtude da negativa de seu pedido ficou muito frustrado, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, ainda assim, teve negado seu direito, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, essa negativa deixou o Requerente abalado, com a sensação que as leis no país não são cumpridas e se sentiu abandonado, sentimento que repercutiu no seu íntimo.

19. Além do que, a indenização daria melhores condições e ele e sua família, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias após a apresentação da documentação legal, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação.

*Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:  
(...)*

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

20. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

21. Diante do exposto, em virtude de tudo que foi exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

22. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.



### III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a requerida condenada a pagar ao requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), referente a perda funcional do membro superior esquerdo em 25%, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação da requerente não é aquela apontada, que seja a requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Que seja a requerida condenada a restituir ao Requerente os gastos que teve com consultas, remédios, tratamento e outras despesas médicas realizadas para o tratamento de seus problemas de saúde que advieram do acidente de trânsito narrado acima no valor de R\$495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais e sesenta centavos);

e) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias após a apresentação da documentação legal, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

f) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).



g) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

**REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor**, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$19.870,00 (dezenove mil oitocentos e setenta reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 28 de janeiro de 2019.

**ELTON SOARES DIAS  
OAB/SE 10.289**

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** ANTONIO RESENDE BISPO, RG 890.016, CPF 436.451.195-15, solteiro, pintor, residente à Rua Sessenta e Um, nº 19, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49160-000.

**Outorgado(a):** ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

**Poderes:** por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

Seguradora Lider, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**Poderes Específicos:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

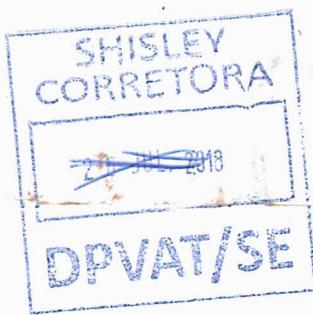
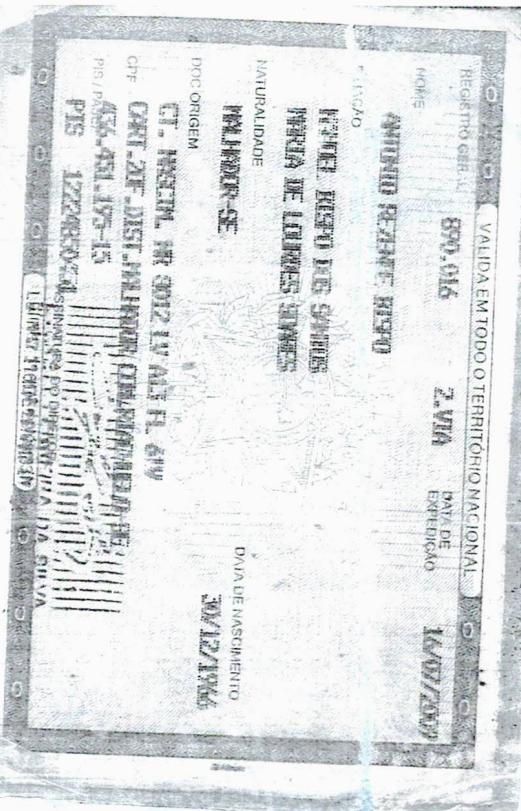
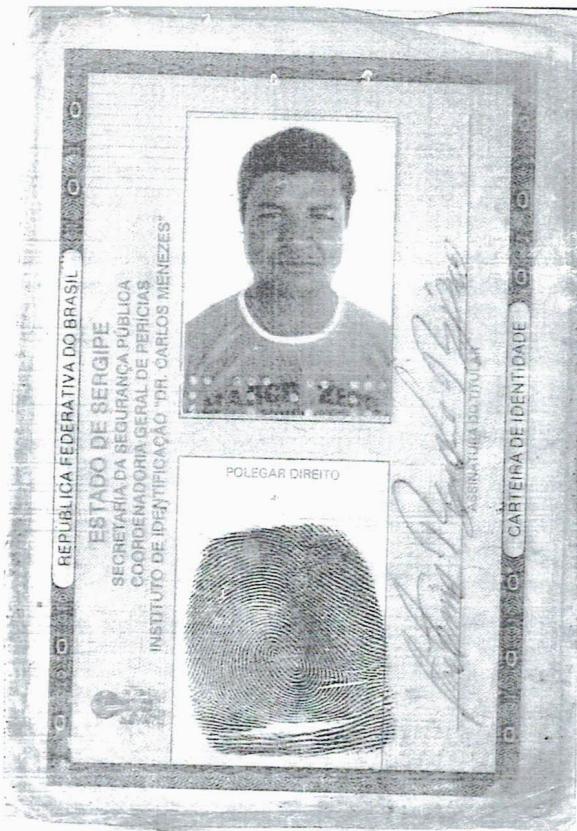
Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 06/ Novembro 2018



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Resende Bispo". The signature is fluid and cursive, with the name clearly legible.

ANTÔNIO RESENDE BISPO



**QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO**



**ANTONIO RESENDE BISPO**

FILIAÇÃO.....: MANOEL BISPO DOS SANTOS  
MÁRIA DE LOURDES SOARES SEXO: MASCULINO  
NASCIMENTO....: 30/12/1988  
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO  
NATURALIDADE: MALHADOR - SE  
DOCUMENTO....: R.G. 880.016 SSP SE /007/2009  
LEI Nº 9.049, DE 19 DE MAIO DE 1995  
CPF .....: 438.451.195-15  
TIT. ELEITOR: 00532532178  
LOCAL DATA DE EMISSÃO: GRTENG - 05/10/2011

*Assento Padrão de Ofício Ativo  
Assento Padrão de Ofício Ativo  
Assento Padrão de Ofício Ativo*

*Assinatura do Emissor*

**ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE**

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE  
DOCUMENTO

PARA

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

A-CASAMENTO | C-UNIÓES | E-RECONHECIMENTO DE PARENDADE | G-DATA DE NASCIMENTO  
B-SEJ. JUDICIAL | D-ADOÇÃO | F-MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03

**LEGENDA**

## CONTRATO DE TRABALHO

EM:

ANTONIO REZENDE BISPO  
Empregador: GDK S/A - P090  
CNPJ: 34.152.199/0001-95  
Rua: RUA DA GRECIA 08-7 ANDAR  
Esp. do Estab. Mont.e Manut.Indi.  
Cargo: JATISTA  
CBO:723315

Admissão: 23/07/2013 Est:BA  
Ficha: 1090384228 SALVADOR  
Remuneração/Mês: 1.387,98  
Um mil, trezentos e oitenta e  
sete reais e noventa e oito \*\*  
centavos \*\*\*  
+ 30% Periculosidade

*GDK S.A.*  
Rosana Fernandes Gregorio  
Mat. 109037740  
Auxiliar Administrativo

DATA DE SAÍDA 09 DE GDK S/A 2014  
Rosana Fernandes Gregorio  
Mat. 109037740  
Auxiliar Administrativo

COM. DISPENSA CD N.  
FGTS N° DA CONTA:

08

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: 20.801.309/0001-98

NASCIMENTO E SALES CONSTRUTORA LTDA  
Rua Acre, nº 2116  
B. América - CEP 49080-010  
Aracaju - Sergipe

MUNICÍPIO: UF:

ESP. DO ESTABELECIMENTO:

CARGO: Pintor

CBO N:

DATA DE ADMISSÃO 09 DE Maio DE 2015  
REGISTRO N. 01974 FIS / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R\$ 1.113,42 ( Mil cento  
e Treze reais e Quarenta e dois centavos )  
P/mês

NASCIMENTO E SALES CONST. LTDA

Denisson Santana Leite

Assist. de Adm. de Pessoal

Regina Souza da Costa Lima

Jeannele Melo

Assistente Adm. de Pessoal

DATA DE SAÍDA 25 DE 2015

1º FGTS N° DA CONTA:

09

COM. DISPENSA CD N.

FGTS N° DA CONTA:

## TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [WWW.MTE.GOV.BR](http://WWW.MTE.GOV.BR)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRO-NÚMERO

122.24850.45-1

NÚMERO

8506147

SERIE

0030

UF

MG

*Antônio Reginaldo Bozzo*

HONRAR DIREITO



# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 009.153.026



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA  
Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc. Est. 270.767.436

## DADOS DO CLIENTE

MARIA JOSE JESUS SANTOS  
RUA SETENTA E UM 0019  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/278995-6

REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

DEZ/2018

10/12/2018

313

17/12/2018

R\$ 278,22

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



MARIA JOSE JESUS SANTOS

Roteiro: 05-020-820-3865

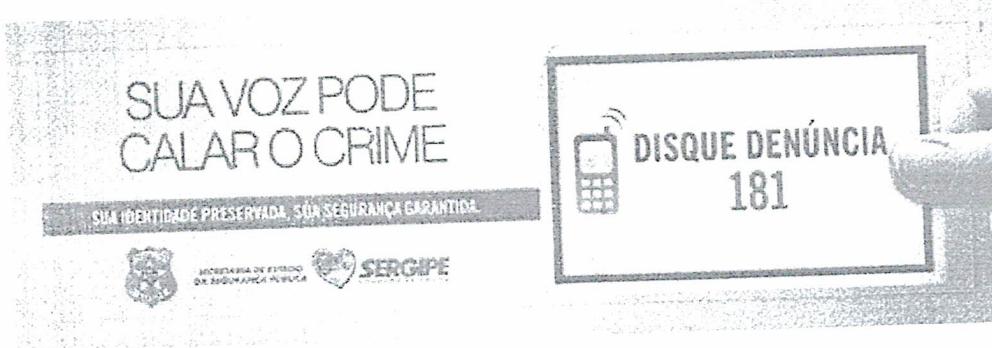
83640000002-9 78220049000-4 02789952018-6 12100020019-0



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
17/12/2018	R\$ 278,22	278995-2018-12-1



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**



**05<sup>a</sup> DELEGACIA METROPOLITANA**

RUA 24, JOÃO ALVES FILHO FONE: (03254-1538)

**RPO - Registro Policial de Ocorrência 2015/06523.0-005884**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: 05<sup>a</sup> DELEGACIA METROPOLITANA  
Endereço: RUA 24, JOÃO ALVES FILHO FONE: (03254-1538)

**FATO**

Data e Hora do fato: 28/04/2015 - 06:00 até 28/04/2015 - 06:00

Endereço: AVENIDA COLETORA "A" - CONJUNTO MARCOS FREIRE I Número: S/Nº Complemento: CONJUNTO MARCOS FREIRE I CEP: 49160-000  
Bairro: CONJUNTO MARCOS FREIRE I Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE Circunscrição: 05<sup>a</sup>

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO



**VÍTIMA-NOTICIANTE**

Nome: ANTONIO REZENDE BISPO  
Nome do pai: MANOEL BISPO DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA DE LOURDES SOARES  
Pessoa: Física CPF/CGC: 436.451.195-15 RG: 8900167 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE  
Naturalidade: MALHADOR Data de nascimento: 30/12/1966 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda  
Profissão: PINTOR Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Completo  
Endereço: RUA OLIVEIRA RIBEIRO Número: 229 Complemento: BAIRRO SANTO ANTÔNIO  
CEP: 49.160-000 Bairro: MARCOS FREIRE I Cidade: ARACAJU UF: SE  
Proximidades: Telefone: (079) 9921-0327



**PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR**

Perícia: IML Guia de Exame  
Descrição: lesão corporal - ANTONIO REZENDE BISPO

**HISTÓRICO**

Relata o noticiante que na manhã do dia 28.04.2015, por volta das 06h14min, conduzia o Ciclomotor BULL, de cor Vermelha, Ano 2011/2012, Chassi nº LTEPCBLB8B1001294, de propriedade do senhor JAILTON DOMINGOS DOS SANTOS, pela Avenida Coletora "A", imediações da Madereira São Francisco, Conjunto Marcos Freire I, quando foi atropelado por um Caminhão não identificado o qual após o acidente evadiu-se do local; Que devido ao Acidente, foi socorrido por uma ambulância da SAMU, e conduzido para o Hospital de Urgência de Sergipe, onde foi constatado uma Fratura no Punho da Mão esquerda, que foi medicado e liberado, sendo marcada uma cirurgia a ser realizada no dia 20.05.2015, a qual ainda não foi realizada. Diante do exposto solicita as devidas providências que o caso requer.

Data e hora da comunicação: 14/12/2015 às 11:59

,Última Alteração: 14/12/2015 às 11:59.

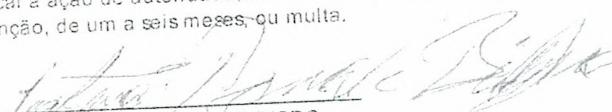
OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização

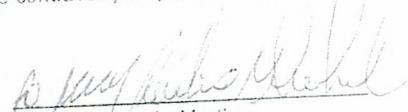
Departamento da Polícia Civil - Boletim de Ocorrência

14/12/2015

penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

- Pen - detenção, de um a seis meses, ou multa.

  
ANTONIO RÉZENDE BISPO  
Responsável pela comunicação

  
Celia Martins  
Responsável pelo preenchimento

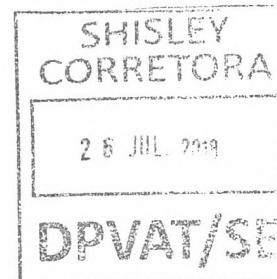


## RELATÓRIO 0732 / 2015 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1504280077 / SR – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 06h14min do dia 28 de Abril de 2015, para atendimento de vítima identificada como **Antônio Rezende**, com relato de **colisão moto x caminhão**, no Conjunto Marcos Freire I, município de Nossa Senhora do Socorro.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Socorro, removeu a vítima para Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.



Aracaju, 23 de Junho de 2015

Maria Roberta Santana Barreto  
CRM-SE - 3699  
Coordenadora Médica  
SAMU - 192 Sergipe

Maria Roberta Santana Barreto

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



## RELATÓRIO MÉDICO

REC 00000000000000000000000000000000

NOME DO PACIENTE: Jhonatas Rezende Braga

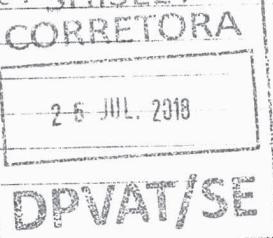
DATA DA ENTRADA: 28/04/2015

DATA DA SAÍDA: 28/04/2015

INTERNAMENTO: PS (x) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente motociclistico, deu entrada no HU SE com fratura do primeiro metacarpo do polegar esquerdo. Indicada imobilização com gessada antebraço palmar. SHISLEY CORRETORA



### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

nas houre no HU

### EXAMES COMPLEMENTARES:

RX pulmão esquerdo em 2 fôtons

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr Henrique Costa - CRM 4623

Dra Martha Rebecca B. Silva - CRM 3174

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (x) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 26 de novembro de 2015

Jelma

MÉDICO DO SETOR DE ASSESSORIA DE PRONTUÁRIO

DM. Celso T. J. dos Reis  
Médico  
CRM-SE  
049.002

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário.

*R. 2015*

MS/LATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO NUCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGICA

NO. DO BE: 1171431

DATA: 28/04/2015 HORA: 07:43 USUARIO: CMSLEITE

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ANTONIO RESENDE

DOC...:

IDADE.....: 48 ANOS NASC: 00/00/0000

SEXO...: MASCULI

ENDERECO....:

BAIRRO: MARCOS FREIRE II

NUMERO:

COMPLEMENTO....:

MUNICIPIO....: NOSSA SENHORA DO SOCORRO

UF: SE

CEP...:

NOME PAI/MAE...:

/

TEL...:

RESPONSAVEL...: SOCORRIDO PELA SAMU

PROCEDENCIA...: MARCOS FREIRE II

ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)

CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO

TRAUMA: SIM

ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICAC

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

Hora: 07:43

Clínico: Henrique Costa

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

CRM-SE 4623

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

SAIDA: : DESISTENCIA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PA

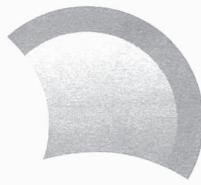
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Rx<sup>o</sup> fraterna de 18. mitocanica  
do peligro sequente

Cafe suavejoso, se mede (taza  
antecedentes) se toma como peligro  
sin extension.

E



**Lacrise**  
consultas e exames

## Relatório Médico

O Sr. Antônio Rezende Bispo,  
51 anos de idade, piloto de um  
motociclo em 28/04/2015, que  
foi atropelado por um caminhão  
e caiu no asfalto.

Socorrido pelo SAMU e encaminhado ao HUCE e diagnosticado:  
- Fratura da base do 1º metacôrpo  
c/ luxação do polegar F C1D 562.2  
(Fratura luxação de Bennett),  
foi imobilizado com falso gesso,  
depois substituído por gelso, que foi

ESTE RECEITUÁRIO É UMA CORTADURA DA CLÍNICA

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

[www.lacrise.com.br](http://www.lacrise.com.br)

Fone: (79) 3253-7200

Whatsapp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



**Lactise**  
consultas e exames

por 3 m.  
Aguardare cirurgia neste  
período, mas não consegui.  
Apesar do tratamento pro-  
rrem sequelas abaixo relaciono-  
do:

- (a) Limitação de mobilidade  
dos polegares E
- (b) Dor as esforços físicos.
- (c) Perda de força no suíço E
- (d) Deformidades locais.

ESTE RECEITUÁRIO É UMA ECOTESTADA LACTISE.

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

[www.lactise.com.br](http://www.lactise.com.br)

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6777

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Perda funcional do membro  
superior < de 25%.

Aracaju 10/07/  
m.d.l 2018

Dr. Masayuki Ishi  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-SE 1276

ESTE RECEITUÁRIO É UMA COPIA TÉCNICA DA LACISE.

**Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.**

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

[www.lacise.com.br](http://www.lacise.com.br)

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

3



**Prefeitura Municipal de Aracaju**  
**Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ**  
**Diretoria de Administração Tributária**  
**Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju-SE**

Nota: 2016000

**00000374**

Código Verificação

8LYH-W5ZR



## NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

**29/12/2016 15:36**

Período de Competência

**12/2016**

Município de Prestação do Serviço

**Aracaju - SE**

Reg. Especial Tributação

**Nenhum**

Natureza da Operação

**Tributação no município de Aracaju**

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**NEUROCARE LTDA-ME**



Inscrição Municipal

**955292**

Fone/Fax

(00)0000-0000

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

CPF/CNPJ

**08.925.601/0001-17**

E-mail

neurocarediagnosticos@yahoo.com.br

Endereço

Rua Arauá, 576 Bairro São José CEP 49015-250 Aracaju - SE

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**ANTONIO REZENDE BISPO**

Inscrição Municipal

Fone/Fax

(79) 9921-0327

E-mail

neurocare@neurocare.med.br

Endereço

Rua 61, 19 Bairro Taiçoca de Fora CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro - SE

Código Tributação Município: 0403-Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE À REALIZAÇÃO DE EXAME DE ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS



### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
400,00	0,00	0,00	400,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
20,00	0,00	0,00	400,00	400,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES



Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ  
Diretoria de Administração Tributária  
Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju-SE

Nota: 2017000

00000024

Código Verificação

LY3Z-CUAV



## NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)  
**04/01/2017 11:43**

Período de Competência  
**1/2017**

Município de Prestação do Serviço  
**Aracaju - SE**

Reg. Especial Tributação  
**Nenhum**

Natureza da Operação  
**Tributação no município de Aracaju**

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**CTO CENTRO DE TRAUMATO ORTOPEDIA LTDA**

CPF/CNPJ

**13.179.841/0001-50**

Inscrição Municipal

**146750**

Fone/Fax

(79)3211-2434

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

E-mail

valelopes@bol.com.br

Endereço

PRAÇA PRINCS ISABEL, 40 CENTRO TRAUMATO ORTOPEDIA LTDA Bairro STO ANTONIO CEP 49060-560 Aracaju - SE

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**ANTONIO REZENDE BISPO**

CPF/CNPJ

**436.451.195-15**

Inscrição Municipal

Fone/Fax

(79)9921-0327

E-mail

cto-se@hotmail.com

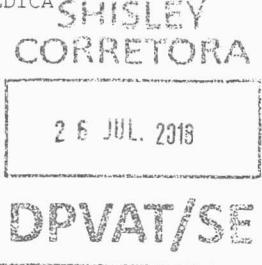
Endereço

Rua 61, 19 Bairro Taiçoca de Fora CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro - SE

Código Tributação Município: 0403-Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

01 CONSULTA MÉDICA



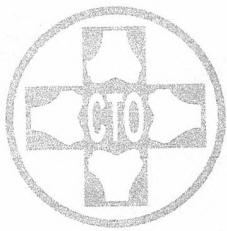
### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
95,00	0,00	0,00	95,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
4,75	0,00	0,00	95,00	<b>95,00</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES



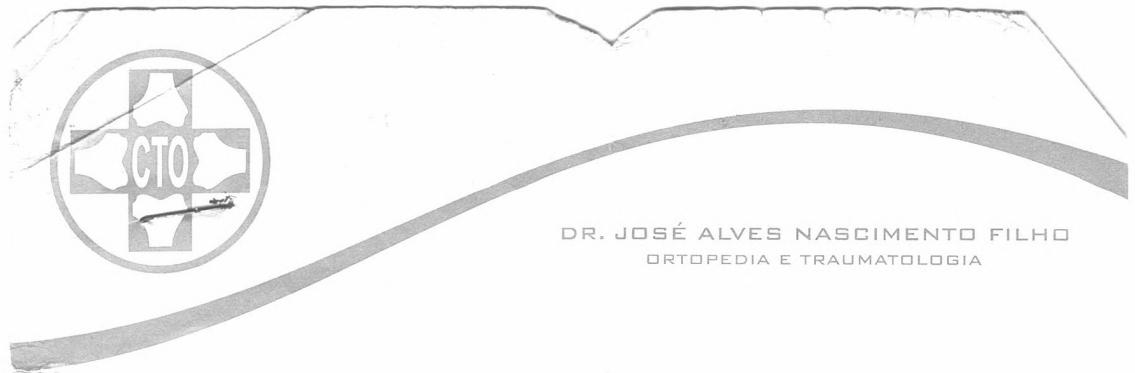
DR. JOSÉ ALVES NASCIMENTO FILHO  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

3<sup>a</sup> FEIRA PELA MANHA - SETOR DE TRIAGEM  
DR VALTER  
CIRURGIAO DQ MAO  
H U

O paciente ANTONIO REZENDE BISPO, portador  
de RIZARTROSE DO PUNHO ESQUERDO, necessita avaliacao e conduta.

Aracaju, 04 de Janeiro de 2017.

PRAÇA PRINCESA ISABEL, Nº 40 - SANTO ANTÔNIO  
TEL.: 3215-4592 - ARACAJU-SE



DR. JOSÉ ALVES NASCIMENTO FILHO  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Para : ANTONIO RESENDE BISPO

Data : 15/10/2016

Pront: V375

**Solicito**

Ultra-sonografia do Ombro E  
Punho E

José Alves do N. Filho  
CRM-SE 38  
1996

PRAÇA PRINCESA ISABEL, Nº 40 - SANTO ANTÔNIO  
TEL.: 3215-4592 - ARACAJU-SE

## SINISTRO 3180346057 - Resultado de consulta por beneficiário

---

**VÍTIMA** ANTONIO RESENDE BISPO

**COBERTURA** DAMS

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SHISLEY

NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

**BENEFICIÁRIO** ANTONIO RESENDE BISPO

**CPF/CNPJ:** 43645119515

**Posição em 13-12-2018 15:03:13**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. [Clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

## SINISTRO 3180346059 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ANTONIO RESENDE BISPO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SHISLEY

NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

**BENEFICIÁRIO** ANTONIO RESENDE BISPO

**CPF/CNPJ:** 43645119515

**Posição em 13-12-2018 14:59:23**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
→ DUT	Vitima	Pendente	
→ Autorização de pagamento	Beneficiário	Não Conforme	ANTONIO RESENDE BISPO

# SINISTRO 3180346059 - Resultado de consulta por beneficiário

---

**VÍTIMA** ANTONIO RESENDE BISPO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SHISLEY NUNES

CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

**BENEFICIÁRIO** ANTONIO RESENDE BISPO

**CPF/CNPJ:** 43645119515

## Posição em 28-11-2018 11:52:08

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
→ DUT	Vitima	Pendente	
→ Autorização de pagamento	Beneficiário	Não Conforme	ANTONIO RESENDE BISPO



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201988000090

**DATA:**

30/01/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201988000090

**DATA:**

30/01/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

DESPACHO Processo nº: 201988000090 R.H. Analisando os autos observo que o Requerente pugnou na Inicial pelo deferimento da gratuidade judiciária. No entanto, não fez constar documentos que comprovem a incapacidade financeira. É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do Requerente da Assistência Judiciária Gratuita. Dessa forma, intime-se a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais, juntando aos autos cópia de fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano, independentemente de nova intimação. Ressalte-se, ainda, que a cópia da CTPS com as páginas em branco não comprovam a situação de insuficiência econômica da parte autora, visto que a mesma pode estar exercendo suas atividades laborais de modo informal ou autônomo. Percebo, ainda, que a parte autora anexou comprovante de residência em nome de terceiro, de forma que, em igual prazo, deverá emendar a petição inicial juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, devendo se for o caso, anexar aos autos cópia do contrato de aluguel ou outro documento idôneo capaz de comprovar a sua residência no município de Nossa Senhora do Socorro, sob pena de extinção. Nossa Senhora do Socorro (SE), 30 de janeiro de 2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de Socorro**

---

**Nº Processo 201988000090 - Número Único: 0000506-77.2019.8.25.0053**

**Autor: ANTONIO RESENDE BISPO**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

## **DESPACHO**

Processo nº: 201988000090

R.H.

Analisando os autos observo que o Requerente pugnou na Inicial pelo deferimento da gratuidade judiciária. No entanto, **não fez constar documentos que comprovem a incapacidade financeira**. É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do Requerente da Assistência Judiciária Gratuita.

Dessa forma, intime-se a parte Requerente para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, comprovar a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais, juntando aos autos **cópia de fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade**, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano, independentemente de nova intimação.

Ressalte-se, ainda, que a cópia da CTPS com as páginas em branco não comprovam a situação de insuficiência econômica da parte autora, visto que a mesma pode estar exercendo suas atividades laborais de modo informal ou autônomo.

**Percebo, ainda, que a parte autora anexou comprovante de residência em nome de terceiro, de forma que, em igual prazo, deverá emendar a petição inicial juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, devendo se for o caso, anexar aos autos cópia do contrato de aluguel ou outro documento idôneo capaz de comprovar a sua residência no município de Nossa Senhora do Socorro, sob pena de extinção.**

Nossa Senhora do Socorro (SE), 30 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 1ª Vara Civil de Socorro, em 30/01/2019, às 10:43:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000207559-71**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201988000090

**DATA:**

13/02/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1<sup>a</sup> VARA  
CIVEL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

**Processo n° 201988000090**

**ANTONIO RESENDE BISPO**, já qualificado nos autos em epígrafe, no qual demanda em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, vem, por conduto de seu Advogado e Procurador que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, após tomar ciência do despacho datado de 30/01/2019, expos e requerer o que segue:

01. O Requerente não tem casa própria e reside com familiares, não tem nenhum cartão de credito, a única correspondência que já chegou onde reside em seu nome foi a carta de concessão do beneficio do INSS, aqui anexada, beneficio que recebeu em virtude do acidente de transito sofrido.

02. Frisa-se que a última renda recebida pelo autor foi o beneficio previdenciário, depois que este encerrou o autor não conseguiu obter outra renda, até porque, não consegue trabalhar, sequer consegue fazer os chamados bicos, trabalho esporádicos, isso em virtude da limitação que ficou depois do acidente de transito sofrido.

J. autos,

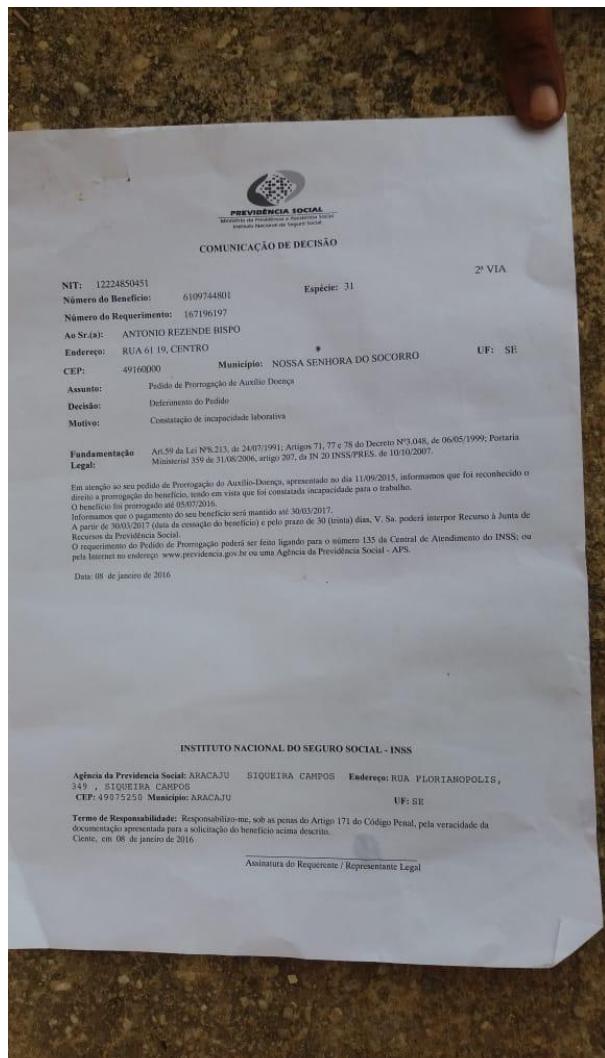
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju, 13 de fevereiro de 2019.

**ELTON SOARES DIAS  
OAB/SE 10.289**







**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201988000090

**DATA:**

18/02/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201988000090

**DATA:**

19/02/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

DESPACHO Processo nº: 201988000090 R.H. Nos termos do artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pela parte autora. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Considerando a ausência de interesse na audiência de conciliação pela parte autora, deixo de designá-la. Cite (m)-se o (s) réu (s) para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se. Nossa Senhora do Socorro (SE), 19 de fevereiro de 2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de Socorro**

---

**Nº Processo 201988000090 - Número Único: 0000506-77.2019.8.25.0053**

**Autor: ANTONIO RESENDE BISPO**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Processo nº: 201988000090

R.H.

Nos termos do **artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pela parte autora**. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no **artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil**.

Considerando a ausência de interesse na audiência de conciliação pela parte autora, deixo de designá-la. Cite (m)-se o (s) réu (s) para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 19 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 1<sup>a</sup> Vara Civil de Socorro, em 19/02/2019, às 12:29:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000401873-48**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201988000090

**DATA:**

21/02/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi o mandado de nº 201988000729.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201988000090

**DATA:**

21/02/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201988000729 do tipo Citação Separação e Divórcio ou Procedimento Ordinário [TM1909,MD1925]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível de Socorro  
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda  
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro  
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Normal(Justiça Gratuita)



201988000729

PROCESSO: 201988000090 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000506-77.2019.8.25.0053  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: ANTONIO RESENDE BISPO  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída do processo acima identificado, vem **CITAR** por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que, não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder a presente ação em 15 (quinze) dias. dias.

**Despacho:** DESPACHO Processo nº: 201988000090 R.H. Nos termos do artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pela parte autora. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Considerando a ausência de interesse na audiência de conciliação pela parte autora, deixo de designá-la. Cite (m)-se o (s) réu (s) para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se. Nossa Senhora do Socorro (SE), 19 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : Rua Senador Dantas, 5º 6º 9º 14º E 15º ANDARES, 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM1909, MD1925]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro, em 21/02/2019, às 10:05:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000427346-68**.